

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES A PARTIR DOS WEBSITES DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE DA REGIÃO NORTE DO BRASIL

PUBLIC TRANSPARENCY IN THE ENVIRONMENTAL LICENSING PROCESS:
ANALYSIS OF INFORMATION FROM THE WEBSITES OF STATE ENVIRONMENTAL
AGENCIES IN THE NORTHERN REGION OF BRAZIL

Tereza Cristina de Souza Freitas da Cruz¹
Milton Cordeiro Farias Filho²

RESUMO: A transparência pública no processo de licenciamento ambiental é condição fundamental para o fortalecimento da governança ambiental e controle social. Este estudo tem como objetivo avaliar o grau de disponibilização das informações no processo de licenciamento ambiental, incluindo o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, Termo de Referência, ata de audiências públicas e licenças, nos websites dos órgãos estaduais de meio ambiente dos estados da Região Norte do Brasil. Trata-se de um estudo qualitativo, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em análise documental dos portais institucionais dos sete estados da região. Os dados foram avaliados a partir de critérios de transparência ativa, classificando os websites em quatro categorias: totalmente satisfatória, satisfatória, insatisfatória e totalmente insatisfatória. Os resultados indicam predominância de práticas insatisfatórias, com ausência ou disponibilização fragmentada de documentos essenciais, especialmente das atas de audiências públicas. Conclui-se que, à luz da teoria dos bens públicos, a informação ambiental ainda não é tratada de forma efetivamente pública na Região Norte, o que limita a participação social e fragiliza o exercício do controle social sobre decisões ambientais.

1

Palavras-chave: Transparência pública. Licenciamento ambiental. Informação ambiental. Controle social.

ABSTRACT: Public transparency in the environmental licensing process is a fundamental condition for strengthening environmental governance and social control. This study aims to evaluate the degree of availability of information in the environmental licensing process, including the Environmental Impact Study and Report, the EIA Terms of Reference, minutes of public hearings, and licenses, on the websites of the state environmental agencies of the states in the Northern Region of Brazil. This is a qualitative, exploratory, and descriptive study based on a document analysis of the institutional websites of the seven states in the region. The data were evaluated based on active transparency criteria, classifying the websites into four categories: fully satisfactory, satisfactory, unsatisfactory, and fully unsatisfactory. The results indicate a predominance of unsatisfactory practices, with the absence or fragmented availability of essential documents, especially minutes from public hearings. It is concluded that, in light of the theory of public goods, environmental information is not yet treated as effectively public in the Northern Region, which limits social participation and weakens the exercise of social control over environmental decisions.

Keywords: Public transparency. Environmental licensing. Environmental information. Social Control.

¹Mestranda em Inteligência Territorial e Sustentabilidade - Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Lattes: <http://lattes.cnnpq.br/6355206684857520>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-0990-3524>.

²Orientador. Doutor em Desenvolvimento Socioambiental pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Docente do curso de mestrado em Inteligência Territorial e Sustentabilidade - Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Lattes: <http://lattes.cnnpq.br/0624491756992741>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2570-201X>.

I. INTRODUÇÃO

A transparência é um princípio fundamental em sociedades democráticas, que segundo Baldissera *et al.* (2019) desempenha um papel crucial na construção e manutenção da confiança entre o governo e seus cidadãos, não sendo apenas uma prática desejável, mas uma ação essencial para a saúde e vitalidade da sociedade.

Em países desenvolvidos como Canadá, Austrália e a Nova Zelândia, de acordo com Rocha e Wilken (2021), a participação social em processos de avaliação de impactos ambientais é bem consolidada, sendo fortalecida por meio da criação de leis ou da reforma de procedimentos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º estabelece que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (Brasil, 1988).

Para Magalhães e Xavier (2019), o controle social pode ser entendido como um mecanismo de fiscalização da Administração Pública e um direito fundamental do cidadão, conquistado ao longo da história por meio de diversas lutas de uma sociedade que demanda um serviço público eficiente e transparente em suas ações.

2

Segundo Lima (2023), o acesso à informação é um dos pilares fundamentais para a promoção da transparência pública e para o fortalecimento da participação social nos processos decisórios, especialmente em temas ambientais. No contexto do licenciamento ambiental, a disponibilidade de informações claras e acessíveis permite que os cidadãos, organizações da sociedade civil e demais partes interessadas acompanhem e influenciem decisões que impactam diretamente o meio ambiente e a qualidade de vida das populações (CONAMA, 1997).

No Brasil, o licenciamento ambiental é um procedimento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981). Os órgãos ambientais competentes do governo analisam e decidem se concedem ou não as licenças necessárias para a localização, instalação, expansão e funcionamento de projetos e atividades que dependem de recursos naturais e que podem causar poluição.

A escolha do tema justifica-se pela relevância da transparência na disponibilização das informações no processo do licenciamento ambiental, uma vez que de acordo com Bortolini (2016), compreender como e por que certas decisões são tomadas é crucial para que os cidadãos participem na construção da sociedade. Além do que, a transparência promove a prestação de

contas ao permitir que os cidadãos questionem, debatam e influenciem as políticas públicas (Cruz *et al*, 2012).

De acordo com Duarte, Ferreira e Sánchez (2016), no processo de licenciamento ambiental, a inclusão do público ajuda a aumentar a transparência nas decisões tomadas, além de possibilitar uma melhor identificação dos impactos que podem ser significativos. Isso também auxilia na seleção de medidas apropriadas para prevenir, reduzir ou compensar os efeitos negativos.

Diante desse cenário, este trabalho visa avaliar a disponibilidade das informações nos websites dos órgãos estaduais da Região Norte do Brasil no que se refere às informações no processo de licenciamento ambiental, realizado com Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), buscando identificar se os websites estão alinhados aos princípios da publicidade e transparência ativa, garantidos pela Constituição Federal, Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei de Acesso à Informação Ambiental (Lei nº 10.650/2003) e Resolução Conama nº 237/1997, tendo como base, a teoria dos bens públicos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3

A Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, determina a obrigação de difundir informações e dados sobre o meio ambiente, atribuindo ao Estado a tarefa de produzir essas informações quando não houver dados disponíveis. Já a Lei nº 10.650/2003, que antecede a Lei nº 12.527/2011 sobre o Acesso à Informação, obriga as entidades públicas a disponibilizarem informações e dados ambientais ao público.

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo que engloba a gestão ambiental, os interessados e a sociedade, em particular as comunidades que podem ser afetadas pelas ações permitidas. A responsabilidade pela conservação do meio ambiente é dividida entre o setor público e a população. As licenças emitidas para atividade que podem causar danos ao meio ambiente estarão condicionadas à realização de um Estudo de Impacto Ambiental e de um Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que serão divulgados publicamente, assegurando a promoção de uma audiência pública, quando aplicável (CONAMA, 1997).

Por meio do direito de petição (art. 5º, inciso XXXIV da Constituição de 1988), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.572/2011) e das audiências públicas, os cidadãos conseguem se

envolver de maneira ativa, expressando críticas e fazendo perguntas, o que favorece uma maior transparência e legitimidade nas escolhas relacionadas ao meio ambiente.

Segundo Lobo, Menezes e Raupp (2024), a transparência ativa ocorre quando o próprio Estado disponibiliza informações de interesse da coletividade, utilizando plataformas específicas desenvolvidas para esse propósito. Em contrapartida, a transparência passiva consiste no direito do cidadão em solicitar informações diretamente aos órgãos públicos.

De acordo com Assunção (2018), para que a participação social seja efetiva, é essencial que o processo se baseie na clareza e na disseminação de informações, possibilitando que os cidadãos se engajem, sejam informados e capacitados para contribuir com decisões que estejam mais alinhadas aos princípios da legalidade, transparência e ética na administração.

Conforme pesquisas de De Queiroz e Miller (2018), a eficácia da participação popular no processo de licenciamento ambiental ainda enfrenta desafios significativos. É frequente que as audiências públicas sejam realizadas tarde e tenham um caráter meramente informativo, o que prejudica o princípio da transparência e reduz o direito à informação ambiental a mera formalidade. Pizella e Santim (2023) apontam que o emprego de uma linguagem excessivamente técnica, somado à falta de qualificação dos participantes, torna difícil tanto a compreensão quanto a ação efetiva da sociedade.

4

Cabe ao Estado a responsabilidade de supervisionar e monitorar atividades que possam afetar o meio ambiente. É fundamental que a população tenha a chance de acompanhar e analisar as ações do governo voltadas à conservação ambiental, incluindo o direito de acesso às informações sobre as atividades de fiscalização e às medidas tomadas em resposta a infrações ambientais (Lima, 2023).

Nesse sentido, Veras *et al.* (2020) ressaltam que a informação ambiental deve ser compreendida como um direito fundamental, cuja gestão compartilhada entre Estado e sociedade viabiliza decisões mais equitativas e coerentes com os princípios da justiça ambiental e do desenvolvimento sustentável. Além disso, Pizella e Santim (2023) reforçam que o aprimoramento do acesso à informação, aliado ao fortalecimento dos mecanismos de escuta e deliberação, configura-se como premissa indispensável à consolidação de uma governança ambiental democrática e efetivamente participativa.

2.2 TEORIA DOS BENS PÚBLICOS

A teoria dos bens públicos, no campo da economia do bem-estar e a partir das contribuições de Paul Samuelson, problematizou a ineficiência do mercado em prover certos tipos de bens essenciais à coletividade (Mueller, 1972). Segundo Samuelson (1954), esta abordagem formaliza o conceito de “bens públicos puros”, caracterizados por duas propriedades centrais: não rivalidade no consumo e não exclusão, sendo que o consumo por um indivíduo não reduz a disponibilidade para os demais, e ninguém pode ser impedido de usufruí-los, como ocorre, por exemplo, com a defesa nacional ou a iluminação pública.

No modelo proposto por Samuelson, o mercado competitivo é incapaz de atingir uma alocação eficiente desses bens, pois os indivíduos tendem a não revelar de forma transparente o quanto realmente os valorizam. Isso ocorre porque todos podem se beneficiar deles, mesmo sem contribuir proporcionalmente para seu financiamento. Diante dessa limitação, Samuelson propõe, de forma teórica, a atuação de um planejador central capaz de organizar o financiamento coletivo por meio de mecanismos semelhantes a tributos, ajustados de acordo com o benefício obtido por cada cidadão (Mueller, 1972).

Richard Musgrave e James Buchanan aprofundaram o debate, sendo que Musgrave destacou a importância de separar as funções alocativas, distributivas e estabilizadoras do Estado, e sua abordagem deu ênfase à realidade institucional e às decisões políticas, aproximando a teoria aos problemas concretos da gestão pública. 5

Buchanan, por sua vez, influenciado pela teoria da escolha pública, questionou a ideia de que o Estado deva ser sempre o provedor exclusivo desses bens. Para o autor, arranjos descentralizados, baseados em acordos entre indivíduos ou grupos, poderiam gerar resultados eficientes, desde que bem estruturados. Em termos simples, Buchanan argumenta que essas soluções podem ser consideradas eficientes quando melhoram a situação de alguém sem prejudicar os demais, ainda que dependam de regras e contextos específicos para funcionar adequadamente (Mueller, 1972).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, embora detenha papel central na organização jurídica do Estado, ainda é pouco explorada no contexto da teoria dos bens públicos. Isso ocorre devido ao seu tratamento setorial e não sistemático da matéria, o que contrasta com a abordagem mais abstrata e classificatória do Código Civil. Segundo Marrara (2018), a disciplina constitucional dos bens carece de uma articulação teórica mais consolidada, sobretudo quando

se considera sua relevância para a estrutura federativa e para o exercício de políticas públicas que demandam transparência e controle social.

A interligação entre teoria dos bens públicos e transparência pública ganha relevância crescente em virtude da digitalização da informação e da ampliação do acesso às plataformas eletrônicas. Nesse contexto, dados governamentais, informações ambientais, orçamentos públicos e mecanismos de controle social configuram bens cuja natureza pública reside precisamente nas características da não exclusividade e da não rivalidade. Uma vez disponibilizadas em portais de transparência, tais informações beneficiam toda a sociedade sem que seu uso por um cidadão prejudique o acesso de outro, caracterizando-os como bens públicos informacionais (Guimarães, 2019).

3. METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa Gil (2002), voltada à identificação de boas práticas e lacunas na divulgação de informações sobre licenciamento ambiental nos websites dos órgãos estaduais de meio ambiente da Região Norte do Brasil.

O universo espacial da pesquisa foram os sete estados da Região Norte do Brasil (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), considerando os websites oficiais dos órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental como *locus* de análise. Adotou-se uma abordagem censitária, já que todos os estados subnacionais da região foram incluídos no estudo.

A coleta de dados foi realizada entre os meses de maio e setembro de 2025, por meio de navegação nos websites, buscando identificar a presença e a distribuição dos seguintes documentos: Termos de Referência (TR), Estudos de Impacto Ambiental (EIA), Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), licenças emitidas e atas de audiências públicas.

Para avaliação do nível de transparência, utilizou-se a escala qualitativa proposta por De Lima e Pizella (2021), com adaptações, classificando os estados em quatro categorias com base nos documentos localizados: totalmente satisfatória, satisfatória, insatisfatória e totalmente insatisfatória, conforme apresentado no quadro 1.

Quadro 1 - Critérios avaliados para classificação

Classificação	Critério de Avaliação
Totalmente satisfatória	Todos os documentos estão disponíveis de forma acessível e centralizada no site institucional. (EIA, RIMA, TR, licenças e atas das audiências)
Satisfatória	Disponibilização de licenças ambientais, EIA, RIMA e outro documento (termo ou ata), disponíveis de forma centralizada no site institucional.
Insatisfatória	Apenas RIMA ou documentos dispersos localizados no site institucional.
Totalmente insatisfatória	Nenhum dos documentos está disponível no site institucional.

Fonte: De Lima e Pizzela (2021) com adaptações dos autores.

A análise dos dados baseou-se na leitura exploratória dos websites, seguida da organização em quadro para codificação das informações. Esse processo permitiu identificar padrões e lacunas documentais, culminando na interpretação e categorização dos estados conforme os níveis de transparência no licenciamento ambiental (Bardin, 2016).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O quadro 2 apresenta a síntese da classificação realizada nos websites dos órgãos ambientais da Região Norte do Brasil, no qual foram avaliados de acordo com a localização dos documentos referentes ao processo de licenciamento ambiental considerados essenciais para o acompanhamento do processo.

Quadro 2 - Classificação dos sites dos órgãos ambientais da Região Norte.

Estado	Órgão ambiental/ Site	Síntese da situação	Classificação
Acre (AC)	Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) https://imac.ac.gov.br	Não disponibiliza TR, EIA, RIMA, licenças e atas de audiências públicas; apenas informações gerais sobre taxas de licenciamento.	Totalmente insatisfatória
Amapá (AP)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/AP) https://sema.portal.ap.gov.br/	Disponibiliza apenas lista de licenças emitidas no ano de 2024; não foram localizados TR, EIA, RIMA nem atas das audiências.	Totalmente insatisfatória
Amazonas (AM)	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) https://www.ipaam.am.gov.br	Disponibiliza licenças e EIA/RIMA, mas não apresenta TR específicos nem atas das audiências públicas.	Insatisfatória
Pará (PA)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente Clima e Sustentabilidade (SEMAS/PA)	Disponibiliza TR, EIA, RIMA e licenças desde o ano de 2017 em portal unificado; não disponibiliza atas de audiências.	Satisfatória

		https://www.semas.pa.gov.br	
Rondônia (RO)	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	Disponibiliza licenças emitidas, EIA/RIMA, atas e TR, porém foram encontradas lacunas destes documentos em alguns processos.	Satisfatória
Roraima (RR)	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH)	Disponibiliza licenças e alguns RIMAs; não localizado TR, EIA nem atas de audiências.	Insatisfatória
Tocantins (TO)	Instituto Natureza de Tocantins (NATURATINS) https://wp.femarh.rr.gov.br/www.to.gov.br/naturatins	Apresenta modelos genéricos de TR e EIA/RIMA parciais, para consulta de licenças é necessário número de processo e não há atas das audiências disponíveis.	Insatisfatória

Fonte: Elaborada pelos autores (2026).

Os resultados revelam que a Região Norte apresenta níveis baixos de transparência ativa no processo de licenciamento ambiental, apresentando prevalência da classificação insatisfatória, no qual poucos documentos são localizados nos websites ou foram localizados de forma dispersa, o que para os autores Magalhães e Xavier (2019) essa ausência de documentos e a falta de organização deles nos pode dificultar a participação e o controle social.

8

Pode-se observar que os estados do Acre e Amapá a situação é mais crítica, com classificação totalmente insatisfatória, pois não foram localizados quase nenhum documento referente ao processo de licenciamento, incluindo as licenças ambientais emitidas pelos órgãos licenciadores, contrariando os princípios da publicidade e da transparência ativa estabelecidos na LAI e na legislação ambiental (Brasil, 2003; Brasil, 2011). O que para os autores Marrara (2018) e Guimarães (2019), a informação ambiental deixa de cumprir seu papel de bem público, permanecendo concentrada nos órgãos ambientais.

Nos estados do Amazonas e do Tocantins, não foram localizados nos portais dos órgãos ambientais, documentos fundamentais ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental, como os Termos de Referência e as atas das audiências públicas. No caso de Roraima, a ausência mostra-se ainda mais expressiva, uma vez que, além da ausência desses documentos, não foram localizados os EIA e apenas alguns RIMA estão disponíveis.

Os estados do Pará e Rondônia apresentaram melhor prática com classificação satisfatória, sendo localizado os principais documentos referentes ao processo de licenciamento, porém, no estado de Rondônia apesar de ter sido localizado o conjunto de documentos, o site

apresenta lacunas em determinados processos em que não é localizado um ou outro documento. Já no estado no Pará, não foi localizado nenhuma ata de audiência pública, o que impediu uma melhor classificação desses dois estados.

A ausência ou limitação de Termos de Referência nos websites analisados revela um ponto sensível, pois esse documento orienta a elaboração do EIA/RIMA e define o escopo de análise dos impactos (Duarte; Ferreira; Sánchez, 2016). Quando os Termos não estão disponíveis ao público, restringe-se a possibilidade de questionamento sobre critérios técnicos e alternativas consideradas, enfraquecendo a transparência do processo e a própria legitimidade das licenças concedidas (Pizella; Santim, 2023).

A ausência de documentos como as atas de audiências públicas foi evidenciada em quase todos os estados analisados o que impede que a população acompanhe as discussões e deliberações realizadas, o que para os autores Pizella e Santim (2023) reduz a participação social a um mero ato formal.

Do ponto de vista da teoria dos bens públicos, a informação ambiental deveria ser disponibilizada a todos, garantindo assim, o direito de conhecer e utilizar os dados para fins de controle social, produção de conhecimento e defesa de direitos, o que não vem acontecendo na Região Norte do Brasil, tendo em vista nenhum estado ter recebido uma classificação como totalmente satisfatória, que seria a disponibilização total dos documentos referentes ao processo de licenciamento ambiental (Samuelson, 1954; Marrara, 2018).

A situação identificada na Região Norte, demonstra que a informação permanece, como um bem parcialmente privatizado, acessível apenas a quem detém conhecimento técnico ou vínculos institucionais com os órgãos ambientais, o que coaduna com os achados de Guimarães (2019) ao evidenciar que a limitação no acesso à informação fragiliza a participação e o controle social de forma qualificada, afastando a sociedade do processo decisório, enfraquecendo os fundamentos democráticos.

Essa realidade evidencia uma contradição estrutural, pois embora a proteção ambiental seja reconhecida como um direito coletivo, a informação necessária para defendê-la não é plenamente compartilhada. Como destacam De Carvalho, Caldas e Rocha (2024), o meio ambiente, conservado ou degradado, impacta a todos, configurando um bem público fundamental.

Esses resultados reforçam a importância de implementar políticas que promovam a uniformização dos portais dos órgãos ambientais, com acesso aos documentos necessários, de

forma centralizada de modo a garantir que os requisitos mínimos de transparência ativa sejam cumpridos de maneira homogênea entre os estados (Antunes, 2018).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados deste estudo mostram que, na Região Norte do Brasil, o acesso à informação no processo de licenciamento ambiental enfrenta desafios no que se refere a disponibilização de informações relevantes, o que reflete em fragilidades no repasse de informação entre governo e população.

A avaliação dos websites dos órgãos ambientais indicou que a transparência ativa na Região Norte ainda é restrita, não atende de forma satisfatória os princípios constitucionais do direito à informação, além de não atender as disposições da Lei nº 10.650/2023 e da Resolução CONAMA nº 237/1997, o que compromete a efetividade da participação, acompanhamento e controle social sobre os bens públicos.

A criação de um índice de Transparência Ambiental (ITA), seria uma alternativa para avaliar os níveis de publicidade ativa dos órgãos estaduais de meio ambiente, mensurando de forma padronizada, a disponibilidade, acessibilidade e atualidade das informações sobre licenciamento ambiental, o que poderia promover melhoria contínua nos portais, fortalecendo a governança ambiental democrática, ao consolidar a informação como bem público essencial à participação e ao controle social.

Conclui-se que medidas precisam ser tomadas pelo poder público para que de fato os princípios da transparência ativa relativas ao processo de licenciamento ambiental sejam cumpridos, levando em consideração o cenário evidenciado neste estudo. A disponibilização adequada, acessível e atualizada dos documentos essenciais não se configura apenas como uma exigência legal, mas como condição indispensável para o fortalecimento da governança ambiental, para a ampliação da participação social qualificada e para o exercício do controle social sobre os bens públicos ambientais.

Recomenda-se, por fim, que futuras pesquisas avaliem as dificuldades encontradas pelos órgãos ambientais estaduais em disponibilizar em seus websites informações necessárias a sociedade para o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental, levando em consideração aspectos de infraestrutura tecnológico, recursos humanos e padronização de procedimentos institucionais.

AGRADECIMENTOS E FINANCIAMENTO

À Secretaria de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade do Pará, ao Programa de Pós-Graduação em Inteligência Territorial e Sustentabilidade (PPGITS) do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Maciel Carlos. A efetividade informational dos portais de transparência governamentais na perspectiva do cidadão. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, v. 8, n. 2, p. 162-178, 2018.

ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. O licenciamento ambiental brasileiro e as possibilidades de participação popular. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES*, v. 6, n. 2, p. 137-157, 2018.

BALDISSERA, Juliano Francisco et al. A percepção dos observatórios sociais sobre a qualidade, utilidade e suficiência da transparência pública dos municípios brasileiros. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 14, n. 1, p. 113-134, 2019.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BORTULINI, Emanuel Felipe. A percepção de auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul sobre a transparência pública. 2016. 132f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) -Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Paulo, SP. 2016.

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-normaactualizada-pl.pdf>. Acesso em 03 de dez. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [recurso eletrônico] — Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2024. Disponível em <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoconstitucional/anexo/cf.pdf>. Acesso em dez. 2025.

BRASIL. Lei 10.650, de 16 de abril de 2003. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.650.htm. Acesso em 03 de dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Acesso à Informação Pública: uma introdução a. Brasília: CGU, 2011. Disponível em <https://www.mpf.mp.br/portal/pfdc/midiateca/outras-publicacoes-de-direitos-humanos/pdfs/acesso-a-informacao-publica-uma-introducao-a-lei-no-12-527-2011-cgu.pdf>. Acesso em dez. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em 03 de dez. 2025.

CONAMA, Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Disponível em

https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745.
Acesso em 02 dez. 2025.

CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. em Acesso em 02 de dez. 2025.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 46, n. 1, p. 153 a 176-153 a 176, 2012.

DE CARVALHO, Hilda Alberton; CALDAS, Paulo Matteoni Rocha. O impacto da Implementação de Tecnologias da Informação e Comunicação-TIC-para a transparência dos atos governamentais na Administração Pública Brasileira. *LUMEN ET VIRTUS*, v. 15, n. 39, p. 1882-1903, 2024.

DE LIMA, Rafaela Silva de Oliveira; PIZELLA, Denise Gallo. A Acessibilidade às Informações Ambientais Sobre os Processos de Licenciamento Ambiental: Análise dos Websites dos Órgãos Licenciadores da Região Nordeste do Brasil. 18º Congresso Nacional de Meio Ambiente, Poços de Caldas, 2021.

DE QUEIROZ, Isaac Newton Lucena Fernandes; DE SOUZA MILLER, Francisca. Democracia e Participação Popular no Licenciamento Ambiental de um Empreendimento Eólico em São Miguel do Gostoso/Rn. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 8, n. 1, p. 265-286, 2018. 12

DUARTE, Carla Grigoletto; FERREIRA, Victoria Helena; SÁNCHEZ, Luis Enrique. Analisando audiências públicas no licenciamento ambiental: quem são e o que dizem os participantes sobre projetos de usinas de cana-de-açúcar. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 25, n. 4, p. 1075-1094, dez. 2016.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, Edyvar de Mattos. A Difusão da Política de Transparência Pública no Brasil: a atuação da Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo, 2019. 169f. Tese (Doutorado em Sociologia política)– Centro de Ciências do Homem, Universidade Estadual do Norte Fluminense, RJ, 2019.

LIMA, Ramily Samara Oliveira. ANÁLISE ACERCA DA OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM FAVOR DA TRANSPARÊNCIA AMBIENTAL. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 10, p. 5539-5552, 2023.

LOBO, Natália Carolina; MENEZES, Elaine Cristina; RAUPP, Fabiano. Transparência ativa e passiva dos ministérios públicos do sul do Brasil: um estudo por meio de portais eletrônicos. *Cadernos UniFOA*, v. 19, n. 54, 2024.

MAGALHÃES, Fernanda Gabriela Gandra Pimenta; XAVIER, Wescley Silva. Processo Participativo no Controle Social: Um Estudo de Caso do Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora (MG). REAd. Revista Eletrônica de Administração, v.25, n.1, p.179-212, 2019.

MARRARA, Thiago. Bens públicos na Constituição de 1988: repartição federal, monopolização e classificação. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 18, n. 74, p. 125-146, out./dez. 2018.

MUELLER, Charles Curt. A teoria dos bens públicos e a economia do bem-estar. Estudos Econômicos (São Paulo), v. 2, n. 4, p. 95-112, 1972.

PIZELLA, Denise Gallo; SANTIM, Jaqueline Bruna. Participação da sociedade no licenciamento ambiental brasileiro: percepção de especialistas em avaliação de impactos. Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais, [S. l.], v. 13, n. 7, p. 249-263, 2023.

ROCHA, Kênia Carolina; WILKEN, Adriana Alves Pereira. Análise Comparativa da Avaliação de Impacto Ambiental entre Países desenvolvidos e Países em Desenvolvimento., XII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental. Salvador/BA – 08 a 11/11/2021. IBEAS – Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais. 2021.

SAMUELSON, P. The purê theory of public expenditure. Review of Economics and Statistics, v. 36, n. 4, p. 387-389, nov. 1954.

VERAS, Nathália Santos et al. O direito de consulta dos povos indígenas: incidência dos direitos da informação e participação no licenciamento ambiental em terras indígenas. Revista da Defensoria Pública da União, n. 14, p. 211-223, 2020.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Gestão Social, Democracia, Representação e Transparência: evidências nos estados brasileiros. Revista de Ciências da Administração, 17, 79-90, 2015.